

AN XII.4

RELATÓRIO DE BASE

1. Informação sobre o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas do local da instalação

1. Identificação e Objetivos

REQUERENTE

Ibermaior, Lda
Casal Madail, 114
Alto da Serra
20400-063 Rio Maior

OBJETIVO DO TRABALHO

Avaliação da necessidade de elaboração do Relatório Base

LEGISLAÇÃO, NORMALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto
Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro
Decisão da Comissão n.º 2014/C - 136/03, de 6 de maio
Nota interpretativa n.º 5/2014 – Relatório de Base, de 17/07/2014 – Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

2. Âmbito

Este pedido de Licença Ambiental, envolve as atividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, (Diploma REI), que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), aplicando-se à instalação, no seu todo.

Tendo em conta a definição o objetivo do presente trabalho e a metodologia utilizada, importa referir as seguintes definições:

“**Substâncias perigosas**”, substâncias ou misturas na aceção do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

“**Substâncias perigosas relevantes**”, são as substâncias e misturas definidas no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, utilizadas, produzidas e/ou libertadas na instalação, que, em consequência da sua perigosidade, mobilidade, persistência ou biodegradabilidade (ou outras características), sejam passíveis de contaminar o solo ou as águas subterrâneas.

“**Relatório de base**”, informação sobre o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas por substâncias perigosas relevantes.

De acordo com a legislação em vigor, a instalação avícola deverá apresentar “à APA informação que permita avaliar a necessidade de elaboração do Relatório de Base, de acordo com as orientações da Nota Interpretativa n.º 5 de 2014/07/17 (...)” elaborada pela APA e disponível no site.

3. Explicação do Trabalho

O Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, estabelece no seu artigo 42º, a elaboração do Relatório Base, o qual é aplicável às atividades que envolvam a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação.

Para efeitos de dar cumprimento ao disposto no artigo 35.º do REI, a APA definiu um procedimento que permite averiguar a necessidade de realização do relatório base definindo duas fases:

1. Avaliação da necessidade do Relatório de Base
2. Relatório de Base

O Relatório de Base é obrigatório no caso de a atividade envolver a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, e deverá ser entregue em conjunto com o processo de licenciamento ambiental, para novas instalações, ou aquando da primeira renovação ou alteração, para instalações detentoras de LA.

O relatório de base inclui as informações necessárias para determinar o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas, de modo a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades, designadamente:

- a) Dados sobre a utilização atual do local e, se existirem, sobre as utilizações anteriores do local;
- b) Dados sobre as medições efetuadas no solo e nas águas subterrâneas que reflitam o seu estado à data da elaboração do relatório ou, em alternativa, novas medições do solo e das águas subterrâneas relacionadas com a possibilidade de estes serem contaminados pelas substâncias perigosas que a instalação em causa venha a utilizar, produzir ou libertar.

A Decisão da Comissão n.º 2014/C - 136/03, de 6 de maio, publicou as diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios base, definindo um conjunto de ações fundamentais a efetuar, por um lado, determinar se é necessário elaborar um relatório de base para uma determinada situação, e por outro lado se assim for, para elaborar o referido relatório.

Desta forma, foram definidas para este processo as seguintes fases (Comunicação da Comissão: Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais, 2014/C 136/03):

- ✗ Fases 1 a 3 – decisão acerca ou não da necessidade do relatório base.
- ✗ Fases 4 a 7 – determinação do modo como o relatório de base deve ser elaborado.
- ✗ Fase 8 – determinação do conteúdo do relatório.

O objetivo do presente trabalho é demonstrar que, nas fases 1 a 3, com base nas informações disponíveis, não é exigido um relatório de base e, por esse motivo, é desnecessário prosseguir para as fases posteriores.

No presente documento serão então abordadas as fases 1 a 3, cuja metodologia é aplicada de acordo com o definido nas diretrizes definidas na Decisão da Comissão n.º 2014/C - 136/03, de 6 de maio.

Fase 1 – Identificação das substâncias perigosas

Atividade	Identificar as substâncias perigosas utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação e elaborar uma lista das mesmas.
Objetivo	Determinar se são ou não utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação substâncias perigosas, para decidir se é ou não necessário elaborar e apresentar um relatório de base.
Explicação	Trata-se de elaborar uma lista das substâncias perigosas manipuladas no interior dos limites da instalação (matérias-primas, produtos intermédios ou finais, subprodutos, emissões ou resíduos). Inclui todas as substâncias perigosas associadas às atividades referidas no anexo I da Diretiva

	<p>Emissões Industriais e a atividades conexas que tenham umnexo técnico direto com as atividades realizadas na instalação e sejam passíveis de se repercutir na poluição do solo ou das águas subterrâneas.</p> <p>No caso das substâncias perigosas cuja denominação constante da lista seja um nome comercial, é necessário identificar também os componentes químicos das mesmas. No caso dos compostos e das misturas, é necessário indicar igualmente a proporção relativa dos componentes químicos principais.</p>
--	---

Fase 2 – Identificação das substâncias perigosas relevantes

Atividade	Identificar quais das substâncias perigosas da fase 1 são «substâncias perigosas relevantes». Excluir as substâncias perigosas insuscetíveis de contaminarem o solo ou as águas subterrâneas. Justificar e registar as decisões de exclusão das substâncias perigosas excluídas.
Objetivo	Restringir às substâncias perigosas relevantes o prosseguimento da ponderação com vista a uma decisão sobre a necessidade de elaborar e apresentar um relatório de base.
Explicação	<p>Trata-se de, a partir da lista elaborada na fase 1, determinar o risco potencial de poluição associado a cada substância perigosa, tendo em conta propriedades físico-químicas como a composição, a fase (sólida, líquida ou gasosa), a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade, a persistência etc.</p> <p>Deve utilizar-se esta informação para deter minar se a substância é potencialmente poluidora do solo ou das águas subterrâneas. O relatório de base deve incluir dados e uma interpretação fundamentada dos mesmos que elucidem por que razão cada substância foi excluída ou incluída.</p> <p>6.5.2014 PT Jornal Oficial da União Europeia C 136/9 - Se várias substâncias tiverem características semelhantes, podem ser agrupadas, desde que o agrupamento seja fundamentado. Entre as possíveis fontes de informação contam-se o inventário de classificação e rotulagem do qual constam dados sobre a classificação e a rotulagem das substâncias notificadas no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 (Regulamento Classificação, Rotulagem e Embalagem), bem como os dados químicos relativos às substâncias registadas no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (Regulamento REACH).</p> <p>Os relatórios de avaliação dos riscos elaborados para 141 produtos químicos no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 793/93 (Regulamento Substâncias Existentes) constituem outras fontes de informação a explorar. Todas estas fontes estão acessíveis no sítio Web da ECHA (1).</p> <p>Se for claro que as substâncias perigosas utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação em causa são insuscetíveis de contaminar o solo e as águas subterrâneas, não é necessário elaborar um relatório de base. Uma vez identificadas, as substâncias perigosas relevantes transitam para a fase 3, a fim de serem examinadas com maior profundidade.</p>

Fase 3 – Avaliação da possibilidade de poluição local de implantação da instalação

Atividade	<p>Identificar, para cada substância perigosa relevante resultante da fase 2, a real possibilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas, no local de implantação da instalação, que lhe está associada, incluindo a probabilidade de libertações e as consequências das mesmas, tendo especialmente em conta:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A quantidade de cada substância perigosa em causa ou grupo de substâncias perigosas semelhantes em causa. ▪ O modo e o local de armazenagem, utilização e transporte na instalação das substâncias perigosas em causa. ▪ Se há o risco de as substâncias em causa serem libertadas. ▪ No caso das instalações existentes, também as medidas que foram tomadas para garantir a impossibilidade prática de contaminações do solo ou das águas subterrâneas.
-----------	---

Objetivo	Identificar, com base na probabilidade de libertação das substâncias em causa, quais das substâncias perigosas relevantes estão potencialmente associadas a um risco de poluição no local de implantação da instalação. Devem ser inseridas no relatório de base informações relativas a essas substâncias.
Explicação	<p>Cada substância que transitar da fase 2 deve ser examinada no contexto do local de implantação da instalação para determinar se existem circunstâncias passíveis de resultarem na libertação de quantidades da mesma suficientes para se lhes associar um risco de poluição, quer em consequência de uma só emissão quer por acumulação de emissões.</p> <p>Alguns aspetos a ponderar:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Relação entre a quantidade de cada substância perigosa manuseada, produzida ou emitida e os efeitos ambientais que lhe estão associados. É necessária alguma prudência, pois uma fuga contínua de uma pequena quantidade durante um período longo pode causar poluição significativa. As informações de que se disponha sobre as entradas e saídas de substâncias perigosas devem ser examinadas para determinar a probabilidade de terem ocorrido emissões para o solo ou para as águas subterrâneas; b) Localização de cada substância perigosa no local de implantação da instalação, por exemplo onde está ou estará armazenada ou onde é ou será entregue, utilizada, movimentada, emitida etc., tendo especialmente em conta as características do solo e das águas subterrâneas na parte correspondente do local de implantação da instalação; c) Relativamente às instalações existentes: presença e integridade de mecanismos de confinamento, natureza e estado do revestimento da superfície do local de implantação da instalação, localização das condutas de drenagem, de serviço ou de outras condutas que possam constituir vias potenciais de migração. <p>É necessário identificar o método de armazenagem, de manuseamento e de utilização de cada substância perigosa relevante e verificar se existem mecanismos de confinamento capazes de evitar emissões da mesma, por exemplo barreiras de proteção, superfícies duras ou procedimentos de manuseamento. É necessário inspecionar cuidadosamente o local de implantação da instalação, para verificar a integridade e a eficácia das medidas destinadas a evitar emissões.</p> <p>Alguns tipos de informações a reunir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Existência de fissuras ou danos nas estruturas ou nas superfícies do local de implantação da instalação; existência de juntas ou fissuras na proximidade de pontos de emissão potenciais; 2. Existência de indícios de ataque químico em superfícies de betão; 3. (bom) estado das condutas de escoamento do(s) processo(s). Se for seguro efetuá-lo, inspecionar as câmaras de visita, as sarjetas e as condutas de escoamento a céu-aberto; 4. Identificação das vias de escoamento, dos corredores de serviço etc. e localização dos pontos de descarga; 5. Identificação de indícios de emissões já ocorridas, exame da natureza e extensão das mesmas e ponderação da probabilidade de voltarem a ocorrer; 6. Identificação das eventuais emissões diretas ou indiretas de substâncias perigosas, no local de implantação da instalação, para o solo ou para as águas subterrâneas. <p>Com base nestes elementos, devem descrever-se as circunstâncias nas quais podem ocorrer emissões para o solo ou para as águas subterrâneas e deve indicar-se a probabilidade dessa ocorrência, identificando as substâncias passíveis de serem emitidas para o ambiente e assim constituírem um risco potencial de poluição.</p> <p>Algumas circunstâncias em que podem ocorrer emissões:</p> <p>Acidentes/incidentes: por exemplo capotamento de autotanques em vias de circulação do local</p>

	<p>de implantação da instalação, rotura de reservatórios, fugas de reservatórios subterrâneos, perdas de estanquidade, descargas acidentais, fugas de condutas de escoamento danificadas, incêndio.</p> <p>Operações de rotina: por exemplo perdas durante a entrega ou pelas juntas de canalizações, pequenos derrames na decantação ou trasfega de produtos, fugas de condutas de escoamento entupidas ou danificadas, fissuras em superfícies duras.</p> <p>Emissões programadas: por exemplo descargas para terrenos ou para águas subterrâneas.</p> <p>Se, devido às quantidades de substâncias perigosas utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação ou às características do solo ou das águas subterrâneas do local de implantação da instalação, for evidente que a probabilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas não é significativa, não é necessário um relatório de base.</p> <p>No caso das instalações já existentes, também não é necessário um relatório de base se forem tomadas medidas que impossibilitem, na prática, a contaminação do solo e das águas subterrâneas.</p> <p>Mesmo que, como desfecho desta fase, seja considerado desnecessário elaborar um relatório de base, o operador deve registar essa decisão e as razões da mesma, cabendo à autoridade competente apreciá-las e conservá-las.</p>
--	--

4. Análise de necessidade de Elaboração do Relatório Base

Fase 1 – Identificação das Substâncias Perigosas

A Tabela I identifica as substâncias perigosas existentes por áreas de utilização e de armazenamento, com a referência à sua perigosidade, estado físico e capacidade de armazenamento. Nesta tabela foram considerados os resíduos perigosos utilizados na exploração avícola.

Tabela I – Identificação e listagem de substâncias perigosas

SUBSTÂNCIA/ MISTURA	ESTADO FÍSICO	CAPACIDADE ARMAZENAMENTO (l)	LOCAL DE ARMAZENAMENTO	UTILIZAÇÃO	PERIGOSIDADE (Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE / Reg. 1272/2008)
Lâmpadas fluorescentes	Sólido	Caixa de 60 l	PA2	Iluminação dos pavilhões	T –Toxico

Fase 2 – Identificação das Substâncias Perigosas Relevantes

Para a identificação das substâncias perigosas relevantes foi tido em consideração a informação constante nas fichas de dados de segurança relativas à perigosidade, mobilidade, persistência ou biodegradabilidade (ou outras características), sejam passíveis de contaminar o solo ou as águas subterrâneas.

Foi ainda considerado que as classificações antigas C, Xi e Xn (Corrosivo, Irritante e Nocivo), não apresentam um perigo relevante para a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, desde que do ponto de vista da informação ecológica fosse também irrelevante.

A Tabela II sistematiza toda essa informação, e a decisão de excluir as substâncias insuscetíveis de contaminarem o solo ou as águas subterrâneas. Dado que as lâmpadas fluorescentes são

substâncias, cujo seu estado físico é sólido, e uma vez que as suas condições de utilização e armazenamento não potenciam fuga e/ou emissão que possam provocar contaminação ao nível do solo e das águas subterrâneas não foi preenchida a tabela II.

Tabela II – Avaliação das substâncias perigosas relevantes

MISTURA	ESTADO FÍSICO	PERIGOSIDADE (Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE / Reg. 1272/2008)	Mobilidade	Persistência e Degradabilidade	Bioacumulação	Passível de provocar contaminação nos solos e águas subterrâneas?
Não aplicável	-	-	-	-	-	-

Fase 3 – Determinação da possibilidade de contaminação

A determinação da real possibilidade de contaminação do solo ou das águas tem em consideração:

- A quantidade de cada substância perigosa em causa ou grupo de substâncias perigosas semelhantes em causa.
- O modo e o local de armazenagem, utilização e transporte na instalação das substâncias perigosas em causa.
- Se há o risco de as substâncias em causa serem libertadas.

Observando a tabela I, verifica-se que não são utilizadas substâncias perigosas na exploração avícola não havendo assim qualquer tipo de contaminação do solo e da água.

5. Conclusões

A Ibermaior, Lda, com instalações pecuárias na Vale da Cabra – Azinheira – Rio Maior, pretende com o presente documento evidenciar junto da entidade competente que desde o início da sua atividade até hoje, não se verificou qualquer tipo de poluição do solo ou das águas subterrâneas.

Refere-se que, caso possa ocorrer algum acidente ambiental suscetível de causar impacte ambiental, estão a ser elaboradas instruções documentadas de emergência para a sua atuação eficaz e eficiente, por exemplo na situação de um derrame, num Plano de Emergência. No entanto, refere-se uma vez mais, que nenhuma situação semelhante tenha ocorrido na instalação.

De acordo com a avaliação apresentada nas tabelas I, e II, **conclui-se na fase 3, que é inexistente o potencial de contaminação das águas subterrâneas e dos solos.**

Refere-se ainda no histórico de funcionamento desta instalação avícola, nunca ter havido qualquer situação de contaminação das águas subterrâneas e dos solos.

Tendo em conta o presente relatório e toda a análise aqui realizada, a empresa Ibermaior, Lda, **considera que deverá ser dispensada de apresentação do Relatório de Base**, de acordo com as orientações fornecidas pelas diretrizes da Comissão Europeia.